

## RESOLUÇÃO Nº 02/2021

### RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Trairi-RN, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, após ter sido aprovado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, a Procuradoria Especial da Mulher.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Vereadora, o qual poderá contar com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de São Bento do Trairi.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Vereadora, a ser designada pela Mesa Diretora, mediante Ato da Mesa.

§ 1º Havendo apenas uma parlamentar na legislatura, automaticamente será nomeada Procuradora da Mulher.

§ 2º Havendo mais de uma parlamentar na legislatura, o critério de escolha da Procuradora da Mulher dar-se-á mediante eleição pelo Parlamento, podendo ser designada uma Procuradora Adjunta.

§ 3º Excepcionalmente, não havendo na legislatura elegibilidade de uma mulher como vereadora, ou no caso de nenhuma das vereadoras eleitas demonstrar interesse em assumir a função, deverá ser designado um vereador como Procurador Especial da Mulher, pela Mesa Diretora da Casa.

§ 4º O mandato da Procuradoria Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

§ 5º Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta serão exercidos sem qualquer remuneração e cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I- Receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

II- Encaminhar aos Órgãos competentes denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

III- fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;

IV- Colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

V- Trabalhar em conjunto com as comissões legislativas da Câmara, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;

VI- Assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes.

VII - promover em parceria com a Escola do Legislativo, cursos, oficinas, seminários, palestras e estudos que busquem a capacitação profissional e elucidem a importância do papel da mulher na sociedade e na política,

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A parlamentar suplente que assumir a vereança, em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

São Bento do Trairi/RN, 23 de agosto de 2021.

José Vanderley Soares Silva  
Presidente

**Publicado por:** José Vanderley Soares Silva  
**Código Identificador:** 40171850